



13.170-370 - SUMARÉ - EST.S.PAULO

LEI Nº 3061, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

" Dispõe sobre a execução dos serviços públicos municipais de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 65, § 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.061, de 29 de setembro de 1997:

Art.2º - O Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, assim considerado aqueles classificados no Capítulo III desta Lei, deverá ser prestado por ônibus, com regularidade e eficiência, objetivando a satisfação dos interesses comuns dos cidadãos.

Art.6º - ...

§ 3º - Criada nova linha, enquanto não operar a empresa escolhida, operará a concessionária ou permissionária já existente.

Art.9º - A execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros será outorgada a uma ou mais empresas privadas, sem vínculo de interdependência econômica, mantido o prazo fixado no ato de outorga à atual Permissionária, na conformidade da Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995 com as alterações impostas pela Lei Federal nº 9074, de 07 de julho de 1995.

Art.13 - O prazo de concessão ou permissão será de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo próprio, mantido aquele da permissão, com suas respectivas linhas, hoje em vigor, em conformidade com a Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995 com as alterações impostas pela Lei Federal nº 9074, de 07 de julho de 1995.

Art.15 - ...

Parágrafo Único:- A Comissão Tarifária - **COMTAR** - terá composição paritária, com representantes em igual número do Poder Público, das concessionárias ou permissionárias e da sociedade civil, sendo que os representantes desta última deverão ser indicados pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Sumaré - **ACIAS**.



13.170-370 - SUMARÉ - EST.S.PAULO

Art.30 - As Concessões ou permissões outorgadas poderão ser revogadas mediante aprovação legislativa, quando não atendido o interesse público e não obedecidas as disposições da presente lei e as que, justificadamente, visando um melhor disciplinamento e execução dos serviços, no interesse da segurança, conforto e bem estar dos usuários, forem posteriormente aprovadas por lei, sem que assista às empresas direito a qualquer indenização.

Art.54 - Se for constatada infração grave na execução do serviço ou a operação inadequada, de forma a comprometer continuamente a qualidade do serviço do transporte público, o Poder Executivo poderá revogar a concessão e permissão, nos termos do artigo 30 desta Lei, sem que a empresa tenha direito a qualquer indenização, inclusive perdendo a caução, a qual será automaticamente convertida em multa.

Parágrafo Único:- Consideram-se como graves as infrações classificadas no artigo 37, inciso IV desta lei.

Art.55 - A revogação da concessão e permissão será precedida de processo administrativo e aprovação legislativa, assegurado à empresa o direito de defesa, conforme legislação específica.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de novembro de 1.997.

ANTÔNIO LUIZ DE CLEMENTINO DINIZ
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal de Sumaré e nos termos do art. 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 03 de novembro de 1.997.

ANAMARIA GUANAIS FURTADO SOARES
Secretária-Diretora Geral

ANEXO

DESCRIÇÕES DA INFRAÇÕES

1. INFRAÇÕES DO GRUPO 1

- 1.1 não afixar nos veículos os avisos e informações em geral na forma prevista nesta lei;
- 1.2 colocar acessórios, inscrições ou veicular publicidade não autorizados pelo Departamento de Obras e Viação;
- 1.3 operador permitir algazarras ou atitudes inconvenientes de usuários e/ou funcionários das concessionárias e permissionárias;
- 1.4 colocar em operação veículo em mau estado de conservação da lataria ou pintura;
- 1.5 colocar em operação veículos em más condições de limpeza;
- 1.6 operador desempenhar suas funções sem uniformes ou com falta de higiene;
- 1.7 operador fumar no interior do veículo;
- 1.8 operador não portar crachá de identificação em local visível;
- 1.9 operador não tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- 1.10 motorista não parar o veículo junto ao meio fio, nos pontos de parada para embarque e/ou desembarque de passageiros;
- 1.11 operador não dispensar tratamento especial para idosos, gestantes, crianças, cegos ou portadores de deficiência física;
- 1.12 motorista conversar quando o veículo estiver em movimento;
- 1.13 motorista e/ou cobrador permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- 1.14 Enviar relatórios com dados discrepantes em relação à quantidade física dos passes recebidos.

2. INFRAÇÕES DO GRUPO 2

- 2.1 efetuar cobrança indevida por transporte de volume;
- 2.2 manter em serviço, empregados sabidamente portadores de moléstias infecto-contagiosas, exceto AIDS;
- 2.3 abandonar o veículo em vias públicas;
- 2.4 abastecer o veículo com passageiro no seu interior;

Gabinete do Prefeito

- 2.5 não orientar os funcionários sobre determinação atinente ao transporte coletivo;
- 2.6 alterar as características aprovadas para o veículo;
- 2.7 colocar em operação veículos com escapamentos em desacordo;
- 2.8 colocar em operação veículo com falta ou deficiência de iluminação interna e/ou de letreiros informativos;
- 2.9 colocar em operação veículo com falta de triângulo de segurança;
- 2.10 colocar em operação veículo com janelas, portas, vidros e campainhas em mau funcionamento;
- 2.11 colocar em operação veículo com falta de indicativos luminosos de mudança de direção;
- 2.12 colocar em operação veículo produzindo excesso de fumaça;
- 2.13 colocar em operação veículo sem espelhos retrovisores internos ou externos ou estando os mesmos danificados ou em desacordo com a legislação de trânsito;
- 2.14 colocar em operação veículos sem limpadores de pára-brisa ou estando os mesmos danificados;
- 2.15 colocar em operação veículo sem buzina ou estando a mesma danificada;
- 2.16 colocar em operação veículo com bateria descarregada ou com defeitos;
- 2.17 colocar em operação veículo com banco rasgado e/ou de fibra quebrado;
- 2.18 colocar em operação veículo com falta de letreiros ou informações aos usuários, estando as mesmas incorretas, danificadas ou em desacordo com as normas estabelecidas pelo Departamento de Obras e Viação;
- 2.19 colocar em operação veículo com pintura de carroceria fora dos padrões da empresa;
- 2.20 colocar em operação, veículo com pára-choque danificado;
- 2.21 colocar em operação, veículo sem balaustres ou barras de apoio ou estando os mesmos danificados;
- 2.22 ausência de motorista e/ou cobrador em seu posto de trabalho;
- 2.23 motorista não atender sinal para embarque e desembarque de passageiros;
- 2.24 motorista manter o motor em funcionamento por tempo excessivo nos pontos terminais;
- 2.25 motorista transitar com portas abertas;
- 2.26 motorista dirigir com arranques ou freadas bruscas;
- 2.27 motorista permanecer com as portas do veículo fechadas nos pontos de embarque e desembarque, impedindo a entrada de passageiros;

- 2.28 motorista parar o veículo fora dos pontos de embarque e desembarque, sem prévia autorização do Departamento de Obras e Viação;
- 2.29 motorista não trafegar em vias ou faixas exclusivas;
- 2.30 motorista transitar com o veículo fora da via exclusiva ou faixa exclusiva para ônibus, quando for o caso;
- 2.31 motorista realizar o embarque e/ou desembarque de passageiros em fila dupla, sem autorização do Departamento de Obras e Viação;
- 2.32 motorista permitir embarque e/ou desembarque de pessoas não autorizadas, pela porta indevida;
- 2.33 motorista ou cobrador, permitir passagem pela catraca, sem pagamento de tarifa;
- 2.34 motorista ou cobrador, receber pagamento da tarifa de usuário, sem que seja girada a catraca.

3. INFRAÇÕES DO GRUPO 3

- 3.1 operar em desacordo com o estabelecido, em Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Obras e Viação;
- 3.2 colocar ônibus em operação, sem o respectivo certificado de vinculação ao serviço, ou estando o mesmo adulterado ou vencido;
- 3.3 não cumprir determinações do Departamento de Obras e Viação, referente as linhas em operações especiais;
- 3.4 dificultar a ação fiscalizadora do Departamento de Obras e Viação no interior dos coletivos ou nas garagens;
- 3.5 utilizar operador, motorista ou cobrador, não devidamente registrados na empresa;
- 3.6 não atender à intimação de retirada de circulação, de ônibus em condições, consideradas inadequadas;
- 3.7 colocar em circulação, veículos não autorizados para a operação pelo Departamento de Obras e Viação;
- 3.8 deixar de apresentar, ou apresentar de forma rasurada, documentos ou informações exigidas pelo Departamento de Obras e Viação;
- 3.9 retardar ou dificultar a entrega de documentos ou informações exigidos pelo Departamento de Obras e Viação;
- 3.10 não manter a frota de reserva técnica, prevista na legislação, em condições de entrar em operação;
- 3.11 não possuir a frota de reserva técnica;

Gabinete do Prefeito

- 3.12 não manter veículo de reserva técnica, com equipe de motorista e cobrador;
- 3.13 deixar de atender a legislação e normas de transporte, por ônibus, em vigor ou a serem editadas pela Prefeitura;
- 3.14 alterar os pontos de parada inicial, terminal ou ao longo do itinerário;
- 3.15 cobrar além da tarifa autorizada;
- 3.16 deixar de fornecer ao cobrador, quantidade suficiente de moeda troco;
- 3.17 não deixar veículo disponível para operação sem prévia autorização do Departamento de Obras e Viação;
- 3.18 não diligenciar a obtenção de transporte para os usuários em caso de avaria ou interrupção da viagem;
- 3.19 transportar passageiros dependurados do lado de fora do veículo;
- 3.20 colocar em operação veículo com catraca defeituosa ou sem lacre;
- 3.21 colocar em operação veículo sem tacógrafo, com defeito, sem lacre ou estando o mesmo violado;
- 3.22 colocar em operação, veículo com pisos soltos, danificados ou esburacados;
- 3.23 colocar em operação, veículo com ausência de janelas, portas ou vidros;
- 3.24 colocar em operação, veículo sem extintor de incêndio ou estando o mesmo danificado, descarregado ou fora de especificação;
- 3.25 colocar em operação, veículo sem pára-choques;
- 3.26 colocar em operação veículo com pneus em mau estado;
- 3.27 colocar em operação veículos com mau funcionamento de freios;
- 3.28 colocar em operação veículo não apresentando condições de segurança devido a deficiência no sistema de transmissão, direção ou suspensão;
- 3.29 colocar em operação veículo com falta ou deficiência dos faróis, faroletes ou lanternas;
- 3.30 colocar em operação veículo com falha estrutural na carroceria, no chassi ou no eixo;
- 3.31 colocar em operação, veículo derramando combustível ou lubrificantes na via pública ou seu interior;
- 3.32 colocar em operação, veículo com insuficiente fixação dos bancos, balaustres e cataracas;
- 3.33 colocar em operação, veículo fora das condições mínimas exigidas pelo Código Nacional de Trânsito e regulamentações posteriores;
- 3.34 colocar em operação, veículo apresentando em seu interior a existência de elementos sólidos ou resto de material sólido, líquido ou pastoso, capazes de provocar acidentes com usuários;

Gabinete do Prefeito

- 3.35 portarem, os funcionários da empresa concessionária e permissionária, qualquer tipo de arma;
- 3.36 motorista dirigir inadequadamente, pondo em risco a segurança dos passageiros, pela desobediência às regras de trânsito;
- 3.37 operador alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica em serviço;
- 3.38 preencher os relatórios únicos antecipadamente, de forma incorreta ou apresentá-los com rasuras.

4. INFRAÇÕES DO GRUPO 4

- 4.1 não reinício ou paralisação imotivada, assim não considerada movimento grevista, de operação dos serviços, por qualquer prazo;
- 4.2 cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços concedidos ou permitidos, sem prévia autorização do Prefeito Municipal;
- 4.3 retirada e/ou venda de veículo vinculado ao serviço de transporte sem a prévia comunicação ao Departamento de Obras e Viação;
- 4.4 redução injustificada de mais de 20% (vinte por cento) da frota efetiva da empresa, quando constatada em período superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.5 não atender determinação justificada do Departamento de Obras e Viação no sentido de renovação ou ampliação da frota;
- 4.6 apresentação de relatório mensal inverídico das atividades da concessionária ou permissionária;
- 4.7 alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços.

5. INFRAÇÕES DO GRUPO 5

- 5.1 cadastrar o usuário em desacordo com os critérios e exigências conforme regulamentado pelo Departamento de Obras e Viação;
- 5.2 não cadastrar o usuário que preencha as exigências da regulamentação;
- 5.3 não cumprir os horários de início e encerramento de atendimento ao público nos postos de venda e de cadastramento;
- 5.4 comercializar passes e assemelhados, em valores diferentes aos determinados pela legislação;
- 5.5 não fornecer passes e assemelhados ao usuário com direito a gratuidade;

Gabinete do Prefeito

- 5.6 não fornecer ao Departamento de Obras e Viação os dados relativos a comercialização e cessão de passes, bilhetes e assemelhados conforme regulamentação;
- 5.7 não fornecer ao Departamento de Obras e Viação os dados sobre os usuários e empresas cadastradas, conforme regulamentação;
- 5.8 não fornecer ao Departamento de Obras e Viação os dados relativos ao estoque de passes e assemelhados, conforme regulamentação;
- 5.9 não manter estoque suficiente de passes nos postos de venda e de cadastramento, para atendimento das quantidades demandadas de passes pelos usuários.

6. INFRAÇÕES DO GRUPO 6

- 6.1 emitir passes e assemelhados sem autorização do Departamento de Obras e Viação;
- 6.2 dificultar a conferência por parte do Departamento de Obras e Viação, dos passes e assemelhados emitidos, quando do seu recebimento;
- 6.3 não emitir passes e assemelhados criados pelo sistema de transporte coletivo urbano;
- 6.4 emitir passes e assemelhados fora do padrão de segurança;
- 6.5 fornecer passes e assemelhados gratuitos ou com desconto para usuário sem direito a esses benefícios estabelecidos em legislação;
- 6.6 não colocar em funcionamento posto de venda de passes e assemelhados por 5 (cinco) dias consecutivos de funcionamento, injustificadamente;

7. INFRAÇÕES DO GRUPO 7

- 7.1 emitir passes e assemelhados não regulamentados para o sistema de transporte coletivo urbano;
- 7.2 comercializar e ceder passes e assemelhados não regulamentados para o sistema de transporte coletivo urbano;
- 7.3 dificultar ou impedir a auditoria do Departamento de Obras e Viação ou de terceiros por ele autorizado do estoque de passes e assemelhados;
- 7.4 não encaminhar mensalmente ao Departamento de Obras e Viação os passes e assemelhados arrecadados nas catracas, devidamente inutilizados;